



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LIMA**

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a criação da Companhia de Dança do Município de Macapá, e fixa outras providências.

O Prefeito do Município de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que o Município de Macapá implantará e manterá em caráter permanente e específico na Fundação Municipal de Cultura a Companhia de Dança do Município de Macapá.

Art. 2º - A Companhia de dança do Município de Macapá poderá participar do Programa Municipal de Fomento à Dança da Cidade de Macapá.

Art. 3º - A Companhia de Ballet Clássico do Município de Macapá deverá ser preservada a sua implantação e atividades em espaço e local apropriado para seus ensaios e garantida as apresentações em salas e nos teatros municipais e em quaisquer outros eventos culturais do município.

Art. 4º - Para a valorização de grupos organizados da terceira idade, mantidos por ações da prefeitura, e também de estudantes da rede pública municipal, poderão ser concedidas quotas de entrada franca para os ensaios e espetáculos da companhia.

Art. 5º - Fica a Companhia de dança do Município de Macapá como representante oficial da cidade de Macapá como corpo de dança da cidade.

ANDRÉ LIMA
VEREADOR





Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macapá, 22 de outubro de 2024

Palacio Janary Nunes, sede da Câmara Municipal de Macapá.

Ver. ANDRE LIMA

ANDRÉ LIMA
VEREADOR

ANDRÉ LIMA
VEREADOR

Nº PROC.: 03401 - PLO 125/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E32DBD8A6B1C63A570B18A9224F0B84





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente medida institui com muita satisfação a Companhia de dança do Município de Macapá. É uma honra para a cidade propor essa iniciativa histórica. A criação da Companhia supramencionada é de importância primordial para reimplantar na cultura brasileira e macapaense.

O Projeto visa ainda esse "Resgate Cultural", que em outros países são chamados de preservação cultural, ou seja, a continuidade da história, das técnicas, tradições e ensinamentos fundamentais, durante o decorrer dos tempos.

Requer-se, ainda, que com a criação da companhia, seja possibilitada a valorização de grupos organizados da terceira idade, mantidos por ações da prefeitura ou do estado, e também de estudantes da rede pública de ensino do município de Macapá, com o fornecimento de entrada franca para os espetáculos ou mesmo para os ensaios da companhia.

Com essa soma de atividades, entendemos estar contribuindo economicamente com a geração de empregos, socialmente com o acesso de representantes do Brasil no futuro (crianças e jovens) e com aqueles que já muito fizeram por nós e pelo nosso país (terceira idade). Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida, visto que se reveste de alto interesse público, coletivo e cultural, inclusivo e eficaz para a terceira idade.

O presente Projeto de Lei tem por propósito dar oportunidade aos alunos vindos de escolas de ensino público, que cursam o ensino médio ou superior, ao determinar para o setor privado e indicar para o setor público a reserva de 50% (cinquenta por cento) do total das vagas de estágio que serão fixadas em contrato ou convênio para alunos oriundos das entidades mencionadas.

ANDRÉ LIMA
VEREADOR





Importa observar que a educação, de uma maneira geral, tem como objetivo oferecer condições de acesso a uma melhor qualidade de vida e promover o pleno exercício da cidadania. Por meio da sistematização dos conhecimentos, a educação é um instrumento de promoção da igualdade e a cota social multiplicadora de ações protetivas aos jovens provenientes do sistema público.

Esperamos, com isso, propiciar a efetivação da legislação, com vistas a assegurar uma equidade no que tange à oportunidade a inserção no ambiente de trabalho.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Palacio Janary Nunes, sede da Câmara Municipal de Macapá

Macapá, 22 de outubro de 2024.

Ver. ANDRE LIMA

ANDRÉ LIMA
VEREADOR

Nº PROC.: 03401 - PLO 125/2024 - AUTORIA: Ver. André Lima

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E32DBD8A6B1C63A570B18A9224F0B84

